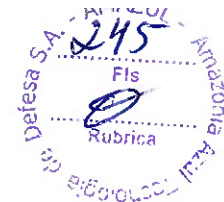




Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.



PROCESSO Nº 61985.001083/2020-64
CONTRATO Nº 04/2021-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2021-00, QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
- AMAZUL E A BENNER SISTEMAS S/A.**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a BENNER SISTEMAS S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.055/0001-74, sediada na Rua Itajaí, 2.975, Centro, Blumenau – SC, CEP: 89.015-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO BENNER, portador da Carteira de Identidade nº 57.572.146-7 e CPF nº 418.097.269-72 e pelo Sr. MARCELO MURILO SILVA, portador da carteira de identidade nº 1.663.196-0 e CPF nº 753.118.289-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001083/2020-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação - TJIL nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a Concessão de licença de uso do ERP BENNER (Sistema de Gestão Integrada Empresarial), manutenção e suporte dos sistemas que compõem o conjunto de módulos integrados de RH, Corporativo e Gestão Jurídica, suas melhorias incorporadas no âmbito evolutivo e legal disponibilizadas aos seus clientes e correção de falhas causados por erros no aplicativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

1.2. Tabela 1- Quantidades de licenças para uso simultâneo:

Sistema	Quantidade
RH	20 usuários
Corporativo	15 usuários
Gestão Jurídica	04 usuários

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, identificada no preâmbulo e à proposta ali contida, assim como ao Projeto Básico e anexos, independentemente de transcrição.

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, ou seja até 18/08/2023, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.



AMAZUL
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.



2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação de Governo 211D –Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, Ação Interna: V4A0DV0Z1CX, ND 3.3.90.40.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.



6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento.

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL.



AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.



11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de afastamento de licitação e no contrato.

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato.

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir.

11.1.13. Supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



11.3.3. Indenizações e multas:

11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma





AMAZUL

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

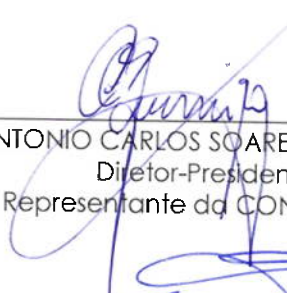
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. ANEXO I – Projeto Básico.

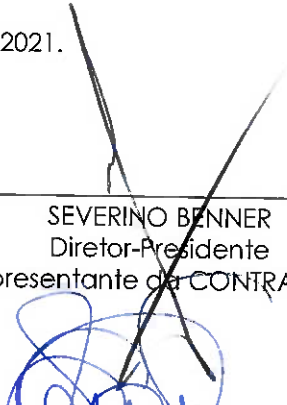
20.2. ANEXO II – Proposta comercial da empresa Benner.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



SEVERINO BENNER
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATADA

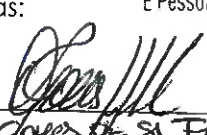
No impedimento: 

WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

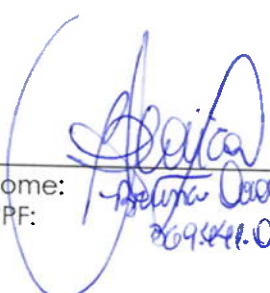


MARCELO MURILO SILVA
Diretor Comercial
Representante da CONTRATADA

Newton de Almeida Costa Neto
Diretor de Gestão do Conhecimento
E Pessoas
Testemunhas:



Nome: *Newton de Almeida Costa Neto*
CPF: *781.081.327-15*



Nome: *Newton de Almeida Costa Neto*
CPF: *781.081.327-15*



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.



Termo De Sigilo e Confidencialidade

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BENNER SISTEMA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.055/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, considerando: a) que, em razão do CONTRATO nº 04/2021-00, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; b) a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como de definir as regras para o seu uso e proteção; c) o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; d) resolvem celebrar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a ser observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012, e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

2.3. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

2.4. CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



3. Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou por meio dos seus empregados / funcionários / profissionais, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante a execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em razão de suas atuações quando da mencionada execução.

4. Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

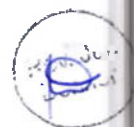
4.1.1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

4.1.2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

4.1.3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas acerca da existência de tal ordem, de modo prévio e por escrito, a fim de que lhes seja dado, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a



não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

- 5.1.1. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.
- 5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e a obter o aceite formal da direção e empregados / funcionários / profissionais que atuarão, direta ou indiretamente, na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- 5.1.2.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados / funcionários / profissionais, visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO, e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como a evitar e a prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 5.1.4. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- 5.1.4.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados / funcionários / profissionais, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
- 5.1.6. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se

obriga a:

- 5.1.6.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- 5.1.6.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 5.1.6.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 5.1.6.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.
- 7.2. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo



das demais sanções legais cabíveis.

8. Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do Projeto Básico.

8.1.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.1.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.1.3. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.1.3.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

8.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.1.3.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.1.3.4. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.1.3.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

8.1.3.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.1.3.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

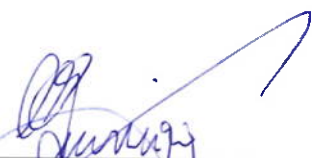
8.1.3.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. Cláusula Nona – DO FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária São Paulo/SP, onde está localizada a Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



SEVERINO BENNER
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATADA

No impedimento: WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE



MARCELO MURILO SILVA
Diretor Comercial
Representante da CONTRATADA

Newton de Almeida Costa Neto
Diretor de Gestão do Conhecimento
E Pessoas

